

1 **ATA 2902ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e
2 vinte e quatro, às nove horas e cinquenta minutos, teve início a segunda milésima nongentésima
3 segunda Sessão Plenária Ordinária, do Conselho Estadual de Educação, conduzida pelo Presidente
4 do CEE, Roque Theophilo Junior. Participaram os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques
5 Mariotti, Bernardete Angelina Gatti, Claudio Kassab, Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella
6 Gonçalves, Eliana Martorano Amaral, Ghisleine Trigo Silveira, Guiomar Namó de Mello, Hubert
7 Alquéres, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Marco Aurélio
8 Ferreira, Marcos Sidnei Bassi, Maria Helena Guimarães de Castro, Mauro de Salles Aguiar, Valdenice
9 Minatel Melo de Cerqueira e Wilson Victório Rodrigues. **01.** Aprovação da Ata 2901ª, de 22/05/2024.
10 **02.** Ausência dos Conselheiros: Claudio Mansur Salomão, Gustavo Tambelini Brasileiro, Kátia Cristina
11 Stocco Smole, Nina Beatriz Stocco Ranieri e Rose Neubauer. **03. SORTEIO DE PROCESSOS:** Da
12 Câmara de Educação Básica: 873971/2018. Da Câmara de Educação Superior: CEESP-PRC-
13 2023/00373; CEESP-PRC-2022/00547; CEESP-PRC-2024/00129; CEESP-PRC-2022/00355;
14 CEESP-PRC-2023/00287; CEESP-PRC-2022/00354; CEESP-PRC-2022/00358; CEESP-PRC-
15 2022/00360; CEESP-PRC-2023/00218; CEESP-PRC-2023/00356 e CEESP-PRC-2023/00153. **03.**
16 **AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** a) Comunicou sobre a agenda CEE, e informou
17 sobre a sessão que seria realizada na EE Rodrigues Alves foi adiada devido a problemas de saúde do
18 Diretor.

DATA	CONVIDADO / INSTITUIÇÃO	TEMA
A definir	Sessão do CEE na EE Rodrigues Alves Av. Paulista, 227 – Paraíso – São Paulo – SP	
05 de junho	Consª Márcia Aparecida Bernardes + Especialista do DAVED + SARESP Presença do Secretário da Educação Renato Feder	apresentação dos últimos resultados da Avaliação de Fluência Leitora do Estado de SP
12 de junho	Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Júnior Reitor da Universidade de São Paulo Pró-Reitor de Graduação e Diretor Executivo da FUVEST	Provão Paulista / Projetos da USP / Propostas para 2024
19 de junho	Prof. Dr. Antônio José de Almeida Meirelles Reitor da UNICAMP	Indicadores e impacto da universidade, especialmente ensino de Graduação, formação de professores, formas de seleção - vestibular, provão paulista, cotas, indígenas e nas ações de permanência e as taxas de conclusão dos cursos.
26 de junho	Prof. Dr. Luiz Roberto Liza Curi Presidente do Conselho Nacional de Educação	Avaliação do Ensino Superior

19 **c)** Informou sobre a publicação no DOESP de 24/05/2024 a Portaria CEE-GP 202/2024, referente ao
20 pedido de licença da Consª Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya e convocação do Suplente
21 Wilson Victorio Rodrigues; **d)** Comunicou sobre o convite da Presidência do Conselho Curador da
22 Fundação Padre Anchieta para o lançamento do livro da Conselheira Neca Setúbal, “*Minha escolha*
23 *pela ação social*”, que ocorrerá no dia 11/06, terça-feira, às 18 horas, na Livraria da Vila (Rua Fradique
24 Coutinho, 915). **e)** Comunicou sobre a Missa de 1 ano de falecimento do ex-Conselheiro Joaquim
25 Pedro Vilaça, ocorrida ontem, dia 28/05/2024, às 11h na Paróquia São José, Rua Dinamarca, 32,
26 Jardim Europa; **f)** Informou sobre a publicação no DOESP de ontem, dia 28/05/2024, a Lei
27 Complementar 1.398/2024, que “*Institui o Programa Escola Cívico-Militar no Estado de São Paulo e*
28 *dá providências correlatas*. **04. PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** A Consª Guiomar Namó

1 de Mello informou que acompanhou os dados sobre os resultados da alfabetização do Estado de São
2 Paulo, mas gostaria de maiores esclarecimentos. A Cons^a Márcia Aparecida Bernardes comentou que
3 há uma preocupação muito grande com os resultados de São Paulo sobre alfabetização, informou que
4 foi a primeira vez que todos os municípios participaram, São Paulo utilizou o SARESP e que foi feita
5 uma parametrização para a divulgação até chegar em um denominador comum, e que há várias
6 questões para se debruçar e estudar referente aos resultados de São Paulo. A Cons^a Maria Helena
7 Guimarães de Castro informou que a questão do ICMS foi definida em 2020 quando foi aprovado o
8 novo FUNDEB, e foi uma exigência do governo anterior pois era importante ter um indicador que
9 diminuísse a desigualdade entre os sistemas. Informou que o Governador Sr. Tarcísio de Freitas e o
10 Secretário da Educação Sr. Renato Feder estão muito preocupados com os resultados. Os
11 Conselheiros Jair Ribeiro da Silva Neto, Guiomar Namó de Mello, Maria Helena Guimarães de Castro,
12 Mauro de Salles Aguiar, Laura Laganá, Bernardete Angelina Gatti e Hubert Alquéres se manifestaram
13 sobre o assunto. A Cons^a Bernardete Angelina Gatti informou que houve um encontro na Cátedra de
14 Educação Básica com a participação da Cons^a Guiomar Namó de Mello, onde foi discutido o
15 Analfabetismo Funcional e que inclusive há muitos analfabetos funcionais com nível superior. Isso é
16 consequência de todo esse sistema, pois não há iniciativa para a formação de professores e os ônus
17 ficam para as gestões escolares que precisam fazer essa formação, para a população e para a criança
18 que fica desabilitada para acompanhar o mundo do trabalho pois a questão também está na sala de
19 aula e nos materiais que são oferecidos. O Cons. Hubert Alquéres propôs aos demais Conselheiros
20 que seja feita uma Indicação sobre os resultados da avaliação sobre alfabetização. Os Conselheiros
21 Guiomar Namó de Mello, Maria Helena Guimarães de Castro, Laura Laganá e Jair Ribeiro da Silva
22 Neto, Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti e Wilson Victório Rodrigues se manifestaram sobre
23 o assunto. **05. MATÉRIA DELEGADA PARECERES APROVADOS EM 22/05/2024 NOS TERMOS**
24 **DA DELIBERAÇÃO CEE 157/2017: 5.1** Indicação de Especialistas da CES para os Procs:
25 2020/00161, 2024/00122, 2024/00134, 2024/00140 e 2024/00147. **5.2** Pareceres aprovados na CES:
26 **CEESP-PRC-2023/00223** _ UNESP / Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas do *Campus* de
27 São José do Rio Preto **Parecer CEE 182/2024** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela
28 Cons^a Rose Neubauer Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento nas Deliberações CEE 171/2019
29 e 154/2017, o pedido de Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Matemática,
30 oferecido pelo Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas do *Campus* de São José do Rio Preto,
31 da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente
32 renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação
33 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2023/00226** _ USP / Escola de
34 Engenharia de São Carlos **Parecer CEE 183/2024** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo
35 Cons. Décio Lencioni Machado Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE
36 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia Civil, oferecido pela
37 Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.2
38 Recomenda-se à Instituição observar a Deliberação CEE 171/2019, com especial atenção ao § 3º, Art.
39 47. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho,
40 após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-**
41 **2023/00377** _ USP / Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” **Parecer CEE 184/2024** _ da
42 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado Deliberação: 2.1 Aprova-
43 se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do
44 Curso de Engenharia Florestal, oferecido pela Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, da
45 Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Há que se recomendar atenção aos prazos
46 legais estabelecidos pelas normas de regulação vigentes. 2.3 Recomenda-se à Instituição observar a
47 Deliberação CEE 171/2019, com especial atenção ao § 3º, Art. 47. 2.4 A presente renovação do
48 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente
49 Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2022/00308** _ Escola de Educação

1 Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP **Parecer CEE 185/2024** _ da
2 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres Deliberação: 2.1 Nos termos
3 deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 197/2021, aprova-se a alteração do Projeto
4 Pedagógico do Curso de Especialização em Gestão da Inovação em Saúde, na modalidade EaD, que
5 passa a denominar-se Curso de Especialização MBA Gestão em Inovação em Saúde, na modalidade
6 EaD, encaminhado pela Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de
7 Medicina da USP. **CEESP-PRC-2022/00337** _ Escola de Educação Permanente do Hospital das
8 Clínicas da Faculdade de Medicina da USP **Parecer CEE 186/2024** _ da Câmara de Educação
9 Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com
10 fundamento na Deliberação CEE 197/2021, aprova-se a alteração do Projeto Pedagógico do Curso de
11 Especialização em Psicopatologia e Prática Clínica na Instituição Psiquiátrica, encaminhado pela
12 Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP. 2.2
13 Toma-se conhecimento da formação de nova turma, com o mínimo de 13 (treze) alunos e o máximo
14 de 25 (vinte e cinco) alunos, e tendo início em 01/03/2024 e término em 28/02/2025. **CEESP-PRC-**
15 **2022/00362** _ Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina
16 da USP **Parecer CEE 187/2024** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert
17 Alquéres Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE
18 197/2021, aprova-se a alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Medicina do
19 Trabalho, encaminhado pela Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade
20 de Medicina da USP. 2.2 Toma-se conhecimento da formação de nova turma, com o mínimo de 30
21 (trinta) alunos e o máximo de 70 (setenta) alunos, e tendo início em 23/02/2024 e término em
22 29/11/2025. **CEESP-PRC-2022/00419** _ Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da
23 Faculdade de Medicina da USP **Parecer CEE 188/2024** _ da Câmara de Educação Superior, relatado
24 pelo Cons. Hubert Alquéres Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na
25 Deliberação CEE 197/2021, aprova-se a alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Especialização
26 Serviço Social em Assistência e Prevenção aos Portadores do HIV/AIDS, que passa a denominar-se
27 Curso de Especialização Serviço Social em Assistência e Prevenção ao HIV/AIDS. 2.2 Toma-se
28 conhecimento da formação de nova turma, com o mínimo de 01 (um) aluno e o máximo de 02 (dois)
29 alunos, e tendo início em 01/03/2024 e término em 28/02/2025. **CEESP-PRC-2022/00445** _ Escola de
30 Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP **Parecer CEE**
31 **189/2024** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres Deliberação: 2.1
32 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 197/2021, aprova-se a alteração do
33 Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Neurologia, que passa a denominar-se Curso de
34 Especialização em Neurologia: Aplicações Biotecnológicas em Doenças Neurológicas, encaminhado
35 pela Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP.
36 2.2 Toma-se conhecimento da formação de nova turma, com o mínimo de 1 (uma) alunos e o máximo
37 de 2 (dois) alunos, e tendo início em 01/03/2024 e término em 28/02/2026. **CEESP-PRC-2022/00448**
38 _ Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP
39 **Parecer CEE 190/2024** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres
40 Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 197/2021, aprova-
41 se a alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Parasitologia Médica, que passa
42 a denominar-se Curso de Especialização em Biologia Molecular e Parasitologia Médica, encaminhado
43 pela Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP.
44 2.2 Toma-se conhecimento da formação de nova turma, com o mínimo de 01 (um) aluno e o máximo
45 de 02 (dois) alunos, e tendo início em 01/03/2024 e término em 28/02/2025. **CEESP-PRC-2022/00449**
46 _ Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP
47 **Parecer CEE 191/2024** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres
48 Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 197/2021, aprova-
49 se a alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Serviço Social em Ortopedia,

1 que passa a denominar-se Curso de Especialização em Serviço Social em Ortopedia e Traumatologia,
2 encaminhado pela Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de
3 Medicina da USP. 2.2 Toma-se conhecimento da formação de nova turma, com o mínimo de 01 (um)
4 aluno e o máximo de 03 (três) alunos, e tendo início em 01/03/2024 e término em 28/02/2025. **CEESP-
5 PRC-2022/00460** _ Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de
6 Medicina da USP **Parecer CEE 192/2024** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.
7 Hubert Alquéres Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE
8 197/2021, aprova-se a alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em
9 Neuropsicologia e Saúde Mental, encaminhado pela Escola de Educação Permanente do Hospital das
10 Clínicas da Faculdade de Medicina da USP. 2.2 Toma-se conhecimento da formação de nova turma,
11 com o mínimo de 17 (dezesete) alunos e o máximo de 24 (vinte e quatro) alunos, e tendo início em
12 01/03/2024 e término em 28/02/2025. **CEESP-PRC-2022/00477** _ Escola de Educação Permanente
13 do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP **Parecer CEE 193/2024** _ da Câmara de
14 Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer
15 e com fundamento na Deliberação CEE 197/2021, aprova-se a alteração do Projeto Pedagógico do
16 Curso de Especialização MBA em Saúde Digital, na modalidade EaD, que passa a denominar-se Curso
17 de Especialização MBA Saúde Digital, na modalidade EaD, encaminhado pela Escola de Educação
18 Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP. **CEESP-PRC-2022/00048** _
19 Escola Superior do Instituto Butantan **Parecer CEE 194/2024** _ da Câmara de Educação Superior,
20 relatado pelo Cons. Eduardo Augusto Vella Gonçalves Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e
21 com fundamento na Deliberação CEE 197/2021, toma-se conhecimento da adequação do Projeto do
22 Curso de Especialização em Animais de Interesse em Saúde: Biologia Animal, da Escola Superior do
23 Instituto Butantan, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 25 (vinte e cinco) vagas. 2.2 Toma-se
24 conhecimento da oferta de nova turma. **CEESP-PRC-2024/00261** _ Escola de Educação Permanente
25 do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP **Parecer CEE 195/2024** _ da Câmara de
26 Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer
27 e com fundamento na Deliberação CEE 197/2021, aprova-se o Projeto Pedagógico do Curso de
28 Especialização em Cultura de Células-Tronco e Arcabouços para uso em Cirurgia Plástica,
29 encaminhado pela Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de
30 Medicina da USP. 2.2 A divulgação e a matrícula só podem ocorrer após publicação do ato
31 autorizatório. **PAUTA: CEESP-PRC-2023/00313** _ Colégio Presbiteriano Mackenzie Tamboré / Barueri
32 **Parecer CEE 196/2024** _ da Comissão de Legislação e Normas, relatado pelo Cons. Décio Lencioni
33 Machado Deliberação: PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA PROCESSO: CEESP-PRC-2023/00313
34 INTERESSADO: Colégio Presbiteriano Mackenzie Tamboré / Barueri ASSUNTO: Consulta sobre
35 equivalência de estudos x dias letivos RELATOR: Cons. Décio Lencioni Machado PARECER CEE
36 196/2024 - CLN - Aprovado em 29/05/2024 CONSELHO PLENO 1. RELATÓRIO 1.1 HISTÓRICO Por
37 meio do Ofício SICT – 031/2023 a Diretora de Educação Básica, Professora Tania Calazans da Silva,
38 do Colégio Presbiteriano Mackenzie, solicita orientação sobre a aplicação da Deliberação CEE
39 21/2001, que trata da equivalência de estudos e as disposições contidas no artigo 24 da Lei Federal
40 9.394/1996, considerando alunos da Educação nas seguintes situações: - intercambistas pelo período
41 de 6 (seis) meses ou 1 (um) ano; - matriculados em escolas brasileiras, mas que adotam o sistema
42 internacional de ensino, com calendário escolar com início e término nos períodos entre junho e agosto;
43 - que mudaram temporariamente de residência para países do Hemisfério Norte e que fazem uso do
44 mesmo tipo de calendário citado acima; - submetidos aos diferentes critérios de avaliação das escolas
45 estrangeiras – incluindo acúmulo de créditos para conclusão de curso (exemplo: High School). Ao final,
46 foram apresentados os questionamentos abaixo citados: a) É permitido aplicar Classificação por Idade
47 a este público, caso não tenham concluído o ano/série escolar no sistema internacional, matriculando-
48 o somente por 6 (seis) meses no sistema brasileiro, sem cumprir os 200 dias letivos, permitindo assim,
49 vinculá-lo ao ano/série segundo sua data de nascimento? b) É permitido aplicar a Equivalência de

1 Estudos a este público, caso tenham concluído o ano/série escolar no sistema internacional, e dar
2 continuidade aos seus estudos matriculando-o no ano/série subsequente por somente 6 (seis) meses,
3 sem cumprir os 200 dias letivos? c) É obrigatório ao aluno cursar 1 (um) ano e meio do ano/série não
4 concluído no sistema brasileiro pelo fato de não ter mantido a linearidade de sua vida escolar, usando
5 por parâmetro os estudos realizados em uma escola pertencente ao sistema internacional (calendário
6 do Hemisfério Norte, não convergente aos 200 dias letivos)? d) É possível aplicar a Equivalência de
7 Estudos e Classificação por Idade a um mesmo aluno, de tal forma que possa ser aproveitada a
8 documentação da escola pertencente ao sistema internacional e matricular o aluno segundo sua idade
9 em escola brasileira sem cumprir os 200 dias letivos? e) Se aplicada a Classificação por Idade, a
10 documentação emitida pela escola pertencente ao sistema internacional não deve ser reconhecida na
11 escola brasileira? f) Para efeito de conclusão de ano/série no Brasil, é possível dar Equivalência de
12 Estudos ao aluno que não concluiu seu ano/serie escolar no sistema internacional? Nos termos
13 regimentais, os autos foram encaminhados à CLN para manifestação. 1.2 APRECIACÃO A Indicação
14 CEE 09/97 estabelece as Diretrizes para a elaboração de Regimento das escolas no Estado de São
15 Paulo, dispondo no item 2.3 sobre os institutos da Classificação e Reclassificação de Alunos nos
16 seguintes termos: “A possibilidade de classificar e reclassificar os alunos é um dos dispositivos mais
17 revolucionários da atual LDB. Uma das críticas que o sistema educacional brasileiro sempre recebeu
18 foi a de inexistência de entradas e saídas laterais. Agora, com a nova LDB, as possibilidades de
19 entrada lateral são muitas e devem ser resolvidas nas escolas. O § 1º do artigo 23 fala em reclassificar
20 os alunos. O inciso II do artigo 24 fala em classificar os alunos. São, portanto, coisas distintas. Com
21 base na idade, na competência ou outro critério (caput do artigo 23), a escola “poderá reclassificar os
22 alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no
23 Exterior, tendo como base as normas curriculares gerais” (o grifo não é do original). Não fosse o
24 “inclusive”, grifado no texto, a reclassificação só poderia recair sobre alunos que viessem por
25 transferência de quaisquer outros estabelecimentos do País ou do Exterior, visto que a
26 correspondência entre escolas diferentes nunca é linear. Com o “inclusive” do texto, fica claro que à
27 escola cabe o direito de reclassificar seus próprios alunos. Há que se tomar a cautela de incluir no
28 Regimento Escolar as regras para isso. Idade e competência são fatores relevantes para a
29 reclassificação, mas é possível estabelecer outros critérios. A “classificação” está prevista no inciso II
30 do artigo 24 e se realiza “em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do Ensino Fundamental...”,
31 ocorrendo: a) por promoção, para alunos da própria escola, com aproveitamento da série ou etapa
32 anterior, e isso decorre automaticamente das normas previstas no Regimento Escolar; b) por
33 transferência, para candidatos de outras escolas; c) mediante avaliação feita pela escola,
34 independentemente de escolarização anterior. Aos casos de transferência pode-se aplicar a
35 reclassificação. Nunca é demais repetir que todos os procedimentos de classificação e reclassificação
36 devem ser coerentes com a proposta pedagógica e constar do regimento escolar, para que possam
37 produzir efeitos legais. (...) A principal inovação é a admissibilidade à série adequada, independente
38 de escolarização anterior, que se faz por avaliação da escola. Os procedimentos de classificação e
39 reclassificação devem estar de acordo com a proposta pedagógica e constar do regimento. Embora
40 se trate de opção da escola, este Conselho, na sua função de órgão normativo do sistema, entende
41 serem necessários certos cuidados: a) a admissão, sem escolarização anterior correspondente, deve
42 ser requerida no início do período letivo e, só excepcionalmente, diante de fatos relevantes, em outra
43 época; b) o interessado deve indicar a série em que pretende matrícula, observada a correlação com
44 a idade; c) recomenda-se prova sobre as matérias da base nacional comum dos currículos, com o
45 conteúdo da série imediatamente anterior à pretendida; d) incluir obrigatoriamente na prova uma
46 redação em língua portuguesa; e) avaliação por comissão de três professores ou especialistas, e
47 Conselho de Classe, do grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série
48 pretendida. O sistema, ao só permitir o ingresso até a série correlata com a idade, resguarda o
49 interesse do candidato. De qualquer forma, ficará aberta ao interessado a possibilidade de obter

1 reclassificação para série mais adiantada, nos termos do artigo 23, § 1º, quando demonstre cabalmente
2 grau de desenvolvimento e maturidade para tanto.” A Deliberação CEE 21/2001 regulamenta a
3 equivalência de estudos realizados no exterior em nível do ensino fundamental e médio, no sistema
4 de ensino do Estado de São Paulo. O Parágrafo único do artigo 2º prevê que “a unidade escolar, de
5 acordo com sua proposta pedagógica e seu regimento, deve classificar o aluno levando em conta seu
6 grau de desenvolvimento, escolaridade anterior e competências, nos termos da Deliberação CEE nº
7 10/97”. A Indicação CEE 15/2001 ressalta que é prerrogativa da instituição de ensino a possibilidade
8 de classificação dos alunos, destacando que: “A decisão quanto à classificação é de responsabilidade
9 da escola, que deve decidir pelo conjunto das características do aluno, tais como grau de
10 desenvolvimento (incluindo a idade, estudos anteriores e do mínimo de compensação ou adaptações,
11 tendo em vista o projeto pedagógico da escola onde o aluno prosseguirá seus estudos).” A respeito do
12 tema, o Colegiado, por meio do Parecer CEE 76/2009, consolidou o entendimento de que: “A LDB
13 desburocratiza as normas para matrícula e para reconhecer estudos realizados, inclusive os que o
14 interessado não pode comprovar. Não mais se faz a equivalência burocrática de carga horária, ano a
15 ano, de disciplina a disciplina. Pela Deliberação CEE nº 21/2001 analisa-se até mesmo os direitos no
16 país de origem comparando-os com as exigências brasileiras. Em caso de dúvidas, até mesmo a
17 avaliação de competências poderá ser utilizada”. O Parecer CEE 392/2015 ao tratar de pedido de
18 equivalência também destacou: “a Deliberação CEE Nº 21/01 não estabelece textualmente que as
19 disciplinas cursadas no exterior devem complementar a matéria, ou estar em sequência, com a matéria
20 já cursada no Brasil. A Deliberação prevê que o aluno do sistema brasileiro de ensino deve ser
21 classificado, na sua volta, no limite, no mesmo nível do grupo de alunos de sua turma, que continuou
22 seus estudos no Brasil, ou seja, não pode comprimir estudos. No presente caso, o aluno cursou dois
23 anos e um semestre de Ensino Médio no Brasil e um semestre no exterior, tendo completado, assim,
24 três anos de estudos no Ensino Médio. Cabe, assim, repetir o entendimento já consolidado pelo
25 Parecer CEE Nº 76/09, que tratou de equivalência de estudos. Diante desse status quo, não cabe a
26 este Conselho cercear direito onde a lei não o fez, ou ainda estipular de ofício critérios mais rigorosos
27 do que aqueles estabelecidos por norma, sobretudo em circunstâncias em que não há referência cabal
28 que possa servir como pedra de toque para a efetiva comparação entre sistemas de ensino tão
29 díspares em sua concepção e forma de apresentação. Entende-se, portanto, tratar-se de decisão justa
30 e ponderada a adoção do critério do tempo total de dedicação aos estudos no ensino médio do
31 interessado”. O Parecer CEE 418/2020 ao analisar a matéria também destacou que “Fiel ao espírito
32 da Deliberação, este Conselho, por meio de inúmeros pareceres, utiliza o tempo total de dedicação
33 aos estudos como elemento base na apreciação da equivalência”. A Deliberação CEE 21/2001, não
34 faz menção a obrigatoriedade de cumprimento dos duzentos dias letivos, em razão da situação
35 excepcional tratada pela norma, relacionada a vida escolar de alunos oriundos de outros países com
36 sistemas de ensino diversos. A exigência da Deliberação é de que não ocorra compressão dos estudos
37 para conclusão do curso, disposição constante no parágrafo único do artigo 4º. As normas expedidas
38 por este Colegiado, acompanhados das orientações emitidas pelos Pareceres aprovados sobre a
39 mesma matéria, deixam claro que a decisão quanto à classificação é de responsabilidade da escola,
40 que deve decidir pelo conjunto das características do aluno, tais como grau de desenvolvimento
41 (incluindo a idade, estudos anteriores e do mínimo de compensação ou adaptações, tendo em vista o
42 projeto pedagógico da escola onde o aluno prosseguirá seus estudos). Diante do acima exposto,
43 passamos a responder aos questionamentos apresentados: a) É permitido aplicar Classificação por
44 Idade a este público, caso não tenham concluído o ano/série escolar no sistema internacional,
45 matriculando-o somente por 6 (seis) meses no sistema brasileiro, sem cumprir os 200 dias letivos,
46 permitindo assim, vinculá-lo ao ano/série segundo sua data de nascimento? Resposta: A Deliberação
47 CEE 21/2001 não faz menção a obrigatoriedade de cumprimento dos duzentos dias letivos em razão
48 da situação de alunos transferidos de outros países com sistemas de ensino diversos. A norma também

1 permite à Escola avaliar as condições de aprendizagem e maturidade do aluno e conceder a
2 equivalência de estudos para conclusão de ano/série no Brasil, respeitada a correlação idade/série.
3 b) É permitido aplicar a Equivalência de Estudos a este público, caso tenham concluído o ano/série
4 escolar no sistema internacional, e dar continuidade aos seus estudos matriculando-o no ano/série
5 subsequente por somente 6 (seis) meses, sem cumprir os 200 dias letivos? Resposta: O entendimento
6 firmado pelo Parecer CEE 76/2009 é de que “A LDB desburocratiza as normas para matrícula e para
7 reconhecer estudos realizados, inclusive os que o interessado não pode comprovar. Não mais se faz
8 a equivalência burocrática de carga horária, ano a ano, de disciplina a disciplina. Pela Deliberação
9 CEE nº 21/2001 analisa-se até mesmo os direitos no país de origem comparando-os com as exigências
10 brasileiras. Em caso de dúvidas, até mesmo a avaliação de competências poderá ser utilizada”. c) É
11 obrigatório ao aluno cursar 1 (um) ano e meio do ano/série não concluído no sistema brasileiro pelo
12 fato de não ter mantido a linearidade de sua vida escolar, usando por parâmetro os estudos realizados
13 em uma escola pertencente ao sistema internacional (calendário do Hemisfério Norte, não convergente
14 aos 200 dias letivos)? Resposta: A Indicação CEE 15/2001 estabelece que a decisão quanto à
15 classificação é de responsabilidade da escola, que deve decidir pelo conjunto das características do
16 aluno, tais como grau de desenvolvimento (incluindo a idade, estudos anteriores e do mínimo de
17 compensação ou adaptações, tendo em vista o projeto pedagógico da escola onde o aluno prosseguirá
18 seus estudos). d) É possível aplicar a Equivalência de Estudos e Classificação por Idade a um mesmo
19 aluno, de tal forma que possa ser aproveitada a documentação da escola pertencente ao sistema
20 internacional e matricular o aluno segundo sua idade em escola brasileira sem cumprir os 200 dias
21 letivos? Resposta: O Parecer CEE 392/2015 destacou que “a Deliberação CEE Nº 21/01 não
22 estabelece textualmente que as disciplinas cursadas no exterior devem complementar a matéria, ou
23 estar em sequência, com a matéria já cursada no Brasil. A Deliberação prevê que o aluno do sistema
24 brasileiro de ensino deve ser classificado, na sua volta, no limite, no mesmo nível do grupo de alunos
25 de sua turma, que continuou seus estudos no Brasil”. e) Se aplicada a Classificação por Idade, a
26 documentação emitida pela escola pertencente ao sistema internacional não deve ser reconhecida na
27 escola brasileira? Resposta: A Deliberação CEE 155/2017 determina no Artigo 11 que “A classificação
28 em qualquer série ou etapa, exceto à primeira do ensino fundamental, pode ser feita: a) por promoção,
29 para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola; b) por
30 transferência, para candidatos procedentes de outras escolas; c) independentemente de escolarização
31 anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do
32 candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do
33 respectivo sistema de ensino”. f) Para efeito de conclusão de ano/série no Brasil, é possível dar
34 Equivalência de Estudos ao aluno que não concluiu seu ano/serie escolar no sistema internacional?
35 Resposta: Sim, a partir das orientações contidas na Deliberação CEE 21/2001 e na avaliação realizada
36 pela unidade escolar da documentação apresentada pelo aluno, pode-se conceder a equivalência de
37 estudos para conclusão de ano/série no Brasil. 2. CONCLUSÃO 2.1 Responda-se ao Interessado nos
38 termos deste Parecer. São Paulo, 26 de março de 2024. a) Cons. Décio Lencioni Machado Relator
39 3.DECISÃO DA COMISSÃO A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota como seu Parecer,
40 o voto do Relator. Presentes os Conselheiros: Décio Lencioni Machado, Guiomar Namó de Mello e
41 Laura Laganá. Reunião por Videoconferência, em 26 de março de 2024. a) Cons^a Laura Laganá Vice-
42 Presidente da CLN DELIBERAÇÃO PLENÁRIA O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova,
43 por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.
44 Sala “Carlos Pasquale”, em 29 de maio de 2024. Cons. Roque Theophilo Junior Presidente
45 **015.00070844/2024-25** _ A.C.V.M. e M.R.C.C. responsável pelo aluno L.M.C. M. **Parecer CEE**
46 **197/2024** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons^a Maria Eduarda Queiroz de Moraes
47 Sawaya Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento nas Deliberações CEE 02/1998
48 e 155/2017, indefere-se o pedido de reconsideração frente à decisão do Conselho Estadual da
49 Educação por meio do Parecer CEE 122/2024. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer aos Interessados, à

1 DER Centro, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia,
2 Evidência e Matrícula - CITEM. **CEESP-PRC-2023/00205** _ Escola Técnica Fortec / São Vicente
3 **Parecer CEE 198/2024** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons^a Márcia Aparecida
4 Bernardes Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento nas Deliberações CEE
5 191/2020 e 207/2022 e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, em sua 4^a edição, aprova-se o
6 pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vendas, na modalidade EaD, da
7 Escola Técnica Fortec / São Vicente, CNPJ 44.309.573/0001-77, localizada à Av. Presidente Wilson,
8 1013, Itararé – São Vicente-SP, CEP: 11320-001, e mantida pela Fortec Assessoria e Treinamento
9 Ltda, CNPJ 44.309.573/0001-77. 2.2 Aprova-se o Plano do Curso Técnico em Vendas, na modalidade
10 EaD. 2.3 Cópia do Plano de Curso, aprovado por este Parecer, deve ser enviado para carimbo e rubrica
11 da Assessoria Técnica deste Conselho e mantida à disposição da Supervisão de Ensino, a qual esteja
12 jurisdicionada, sempre que solicitada. 2.4 Fica autorizada a oferta de (100) vagas para ingresso no
13 Curso, sendo estas vinculadas aos limites impostos pelas condições físicas, operacionais e
14 pedagógicas da instituição para o atendimento dos alunos. 2.5 Envie-se cópia deste Parecer à
15 Interessada, à DER São Vicente, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de
16 Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM. O Cons. Cláudio Kassab chegou à sessão
17 após os pareceres serem discutidos. Este fato não alterou a votação, pois havia quórum. Nada a mais
18 havendo a tratar, às doze horas e trinta minutos o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão.
19 Eu, Carolina Marques de Souza lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme,
20 foi assinada pelos presentes. São Paulo, 29 de maio de 2024.

21 Roque Theophilo Junior.....
22 Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti.....
23 Bernardete Angelina Gatti.....
24 Cláudio Kassab.....
25 Décio Lencioni Machado.....
26 Eduardo Augusto Vella Gonçalves.....
27 Eliana Martorano Amaral.....
28 Ghisleine Trigo Silveira.....
29 Guiomar Namó de Mello.....
30 Hubert Alquéres.....
31 Jair Ribeiro da Silva Neto.....
32 Laura Laganá.....
33 Márcia Aparecida Bernardes.....
34 Marco Aurélio Ferreira.....
35 Marcos Sidnei Bassi.....
36 Maria Helena Guimarães de Castro.....
37 Mauro de Salles Aguiar.....
38 Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.....

1 Wilson Victório Rodrigues.....